



SENADO FEDERAL

Reconhece como manifestação da cultura nacional a guitarrada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a guitarrada.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal